



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3578-9444

## LEI MUNICIPAL Nº 282/2009

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO MENSAL AOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica concedida **Gratificação** salarial mensal a todos os Professores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal em atividade de docência em sala de aula.

Parágrafo Único – O percentual da **Gratificação** será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Artigo 2º)- Fica concedido **Adicional de Local de Exercício** mensal a todos os Professores da Rede Pública Municipal em exercício da docência em classes localizadas na zona rural.

Parágrafo Único – O percentual do **Adicional de Local de Exercício** será de 10% (dez por cento).

Artigo 3º) – O Adicional de Local de Exercício mensal disposto no Artigo 2º desta Lei será pago proporcionalmente aos dias trabalhados durante o mês.

Parágrafo Único – Não farão jus a essa Gratificação e Adicional Local de Exercício os ocupantes de cargo de direção e coordenação.

Artigo 4º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos 60% (sessenta por cento) de gastos com pessoal dos recursos do FUNDEB.

Artigo 5º) - A Gratificação e Adicional de Local de Exercício previstos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, serão concedidos até o mês de dezembro de 2009.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 17 de julho de 2009.

Rosângela Rosária da Silva  
Prefeita Municipal